

LEI Nº 3293/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “J” DA LEI Nº 3199/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “j” da Lei nº 3199/2011, de 13-09-2011, que deu nova redação ao artigo 30, II, da Lei nº 2890/2009, de 28-01-2009, que dispõe sobre a política de assistência social, regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e revoga Leis municipais, passa a vigorar como segue:

II – Auxílio de materiais e/ou serviços próprios e/ou de terceiros para construção, reforma, conservação ou recuperação da moradia própria e saneamento básico:

- a) Será concedido auxílio para famílias e ou pessoas de baixa renda;
- b) Será concedido auxílio para famílias em situação de emergência, atingidas por vendavais, enchentes entre outros;
- c) Considera-se de baixa renda a população que mora em condições precárias, em favelas, palafitas, habitações coletivas de aluguel, área de risco ou famílias com renda per capita não superior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
- d) A baixa renda dos beneficiários será averiguada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante parecer individualizado de cada família;
- e) A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fornecerá os recursos humanos e ou materiais necessários à consecução dos objetivos destes auxílios;
- f) Complementar a infra-estrutura em áreas deficientes de saneamento básico;
- g) Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em caso de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

h) Regulamentar a documentação de terrenos que se encontram em situação irregular.

i) o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, poderá conceder auxílio financeiro, denominado de “Aluguel Social” para pagamento de gastos com moradia à pessoa ou família em função de remoção decorrente de execução de obra pública ou famílias que, vítimas de situação de emergência ou calamidade pública, tenham sido removidas de área sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

j) o auxílio financeiro previsto no item anterior é fixado em R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) mensais para cada família, podendo ser concedido por um período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, se necessário, por solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e autorização expressa do Prefeito Municipal.

l) O valor do auxílio financeiro previsto no item anterior poderá ser alterado anualmente por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de julho de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24-07 a 03-08-2012